



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
SETOR DE CONTROLE DE FROTAS



MEMORANDO. 005 /SCF/2018

Cáceres-MT, 29 de janeiro de 2018.

De: Setor de Controle de Frotas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Contratação de Seguradora para Veículos Oficiais

Senhor Presidente

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho por meio deste informar que a Apólice/seguro dos veículos oficiais desta Casa de Leis, sendo as de placas NPH-1911 e QBK-0125 vence em 10/02/2018, conforme cópias dos dados de Apólice anexo.

Neste sentido, tendo em vista o uso corriqueiro dos veículos em viagens e uso contínuo dentro do perímetro urbano, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias afim de contratar ou renovar a Apólice/seguro, pois por mais cautela e destreza de seus condutores, ainda assim, a exposição de tais veículos quando em uso ou desuso, não se isenta dos demais veículos comuns/particulares, sujeitando-se a riscos eminentes de colisão, furto ou roubo.

Podendo contar com Vossa atenção e apreço, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Joel da Silva Benevides
Joel da Silva Benevides

Motorista

Matrícula nº.0532

*Arq
Setor de Compras
Para as despesas mensais
e 29/01/18*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29 / 01 / 2018

Horas 11:24 Sob nº 201

Ass. J. S. M.

Exmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Gen. Osório Cáceres - MT CEP 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 Fax: 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



SEU CARTÃO DE SEGURADO

Com ele você tem acesso à diversos benefícios e descontos exclusivos, além dos nossos telefones

PORTO SEGURO SEGUROS



Auto



PORTO SEGURO

Solicite os serviços e a assistência pelo app Porto Seguro Auto.

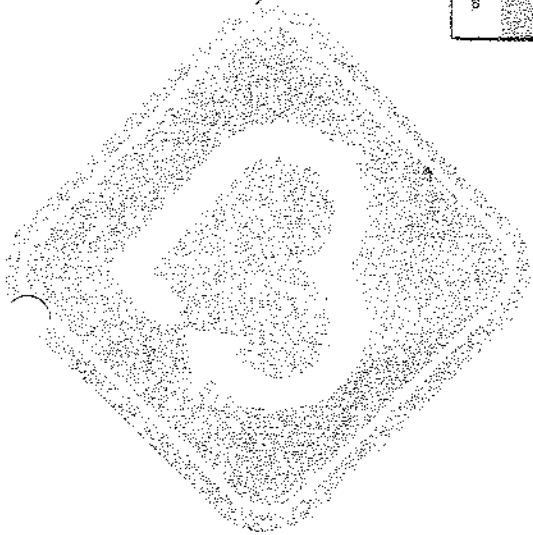
*Consulte serviços disponíveis e opções de atendimento

CENTRAL 24 HORAS

Você pode colocar este jma em um lugar visível para solicitar reparos e serviços sempre que precisar

CAMPANHA TRÂNSITO+GENTIL

Você pode colar este adesivo no vidro do seu carro e mostrar que você também quer um trânsito melhor. Participe! Saiba mais em



DADOS DA SUA APÓLICE

Número da apólice: 0531 17 1209418 Item: 1
 Vigência: das 24h do dia 10/02/2017 até as 24h do dia 10/02/2018
 Código C.I.: 58.8GQ.N4S.0XB.UP9 Classe de Bônus: 4
 Número da proposta: 15 71010309 Data da emissão da apólice: 06/03/2017
 Renova apólice nº: 0531 17 1077740
 Processo SUSEP Nº: 15414.100233/2004-59 - PSCG55 Auto Valor de Mercado 010217 000PSCG55.

Segurado: Câmara Municipal Cáceres

CNPJ: 003.960.333/0001-50

Endereço: R General Osório, S/n - S/n Cam Munic

Bairro: Centro

Cidade: Cáceres

Fone residencial: 65 32231576 Celular:

Fone comercial: 65 32234528

E-mail:

Estado: MT

CEP: 78200-000

Veículo: Toyota Etios Sedan XLS 1.5 16V Flex

Código tabela IPPE: 212270

Ano: 2016

Modelo: 2016

Combustível: Gasolina/Alcool

Capacidade: 5 Passageiros

Portas: 4

Câmbio Automático: Não

Chassi: 9BRB29BT9G2107098 Placa: NPH1911

Renavam:

Alienado: Não

Uso: Particular

Categoria tarifária: 10 - Veículos de passeio

Nome: Agroseg Adm e Cor de Seguros Cons Ltda

SUSEP Porto: LI60CJ

SUSEP Oficial: 10.0451975

Telefone: (065) 3230166 E-mail: emissao@agrosegseguros.com.br

Tipo de orçamento

Tipo de orçamento Renovação da própria corretora	Grupo de Produção AGROSEG-CARLOS ROBERTO FLORES
--	---

Informações do seguro anterior

Apólice anterior cadastrada no banco de dados Não	Apólice anterior 120941
---	-----------------------------------

Dados do cliente

Tipo de pessoa Jurídica	CPF / CNPJ 003.960.333/0001-50	Nome CAMARA MUNICIPAL DE CACERES	DDD 65	DDD 65
Comercial 3223-4528	CEP 78200-000	Endereço RUA GENERAL OSORIO	Número SN	Bairro CENTRO
Complemento CAMARA MUNICIPAL	Cidade CACERES	Estado MT	Email	

Dados do seguro

Vigência 10/02/2018	Até 10/02/2019	Campanha
-------------------------------	--------------------------	----------

Item 1 ETIOS XLS SEDAN 1.5 16V FLEX - Compreensiva

Fabricante TOYOTA	Modelo ETIOS XLS SEDAN 1.5 16V FLEX	Ano fabricação 2016	Ano modelo 2016
Zero km? Não	Procedência Nacional	Placa	Chassi
Tipo de Combustível Gasolina e Alcool		Número do renavam	
Tipo de franquia OBRIGATORIA	Classe bônus	Código de identificação	Data de exclusão
Observações			

Opcionais do veículo

<input type="checkbox"/> Air Bag Motorista	<input type="checkbox"/> Freios Abs	<input type="checkbox"/> Vidros elétricos	<input type="checkbox"/> Direção hidraulica	<input type="checkbox"/> Ar condicionado
--	-------------------------------------	---	---	--

Coberturas

Tipo cobertura Compreensiva	Modalidade Valor de Mercado	Tabela Fipe % 100	Kit Gás 0,00	Blindagem 0,00
---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------

Coberturas adicionais

Despesas medicas hospitalares 0,00	RC EMPREGADOR 0,00	Assistência 24 H.	Carro reserva	Kit gás 0,00
Danos aos vidros	Despesas extras	Danos morais 20.000,00	Danos corporais 500.000,00	Danos materiais 500.000,00
Blindagem 0,00	APP Morte/Invalidez 100.000,00	Extensão de reboque	Carroceria 0,00	Higienização 0,00

Acessórios de som e Imagem

Toca Fitas - Radio AM/FM 0,00	Radio AM/FM 0,00	CD Player - Radio AM/FM 0,00
---	----------------------------	--

Equipamentos

Engate para reboque 0,00	Aerofólio 0,00	Bancos Esportivos 0,00	Capota Marítima 0,00	Faróis Auxiliares 0,00	Outros 0,00
------------------------------------	--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-----------------------

Item 2 HILUX SW4 SR 4X2 2.7 FLEX - Compreensiva



Fabricante TOYOTA		Modelo HILUX SW4 SR 4X2 2.7 FLEX			Ano fabricação 2014	Ano modelo 2014
Zero km? Não	Procedência Nacional	Placa	Chassi	Tipo de Combustível Gasolina e Alcool		Número do renavam
Tipo de franquia OBRIGATORIA		Classe bônus	Código de identificação	Data de exclusão		
Observações						

Opcionais do veículo

Air Bag Motorista Freios Abs Vidros elétricos Direção hidráulica Ar condicionado

Coberturas

Tipo cobertura Compreensiva	Modalidade Valor de Mercado	Tabela Fipe % 100	Kit Gás 0,00	Blindagem 0,00
---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------

Coberturas adicionais

Despesas medicas hospitalares 0,00	RC EMPREGADOR 0,00	Assistência 24 H.	Carro reserva	Kit gás 0,00	
Danos aos vidros	Despesas extras	Danos morais 20.000,00	Danos corporais 400.000,00	Danos materiais 400.000,00	Blindagem 0,00
APP Morte/Invalidez 100.000,00	Extensão de reboque	Carroceria 0,00	Higienização 0,00		

Acessórios de som e imagem

Toca Fitas - Radio AM/FM 0,00	Radio AM/FM 0,00	CD Player - Radio AM/FM 0,00
---	----------------------------	--

Equipamentos

Engate para reboque 0,00	Aerofólio 0,00	Bancos Esportivos 0,00	Capota Marítima 0,00	Faróis Auxiliares 0,00	Outros 0,00
------------------------------------	--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-----------------------



Coberturas

Forma de Pagamento

Débito em Conta

Débito em Conta

A Vista	13.256,29	12.670,01
1+1	6.628,14	6.335,01
1+2	4.418,76	4.223,34
1+3	3.314,07	3.167,50
1+4	2.651,26	2.534,00
1+5	2.209,38	2.111,67
1+6	1.893,76	1.810,00
1+7	1.657,04	1.583,75
1+8	1.472,92	1.407,78
1+9	1.325,63	1.267,00
1+10	--	1.151,82
1+11	--	1.055,83
Observações		



PORTO SEGURO

ORÇAMENTO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL



Número: 9911409/8 Realizado: 21/12/2017 Item: 1
 Estudo: Emitido: 15/02/2018
 Susep: LI600J - ACROSEG ADM E COR DE SEGUROS CON Solicitante: 187957/2017
 Segurado: CAMARA MUNICIPAL CACERES Cod. (FIPE): 2127/0 Fab.: 2016 Mod.: 2016 4 Portas Gasolina/Alcool
 Veículo: 91327 - TOYOTA ETIOS SEDAN XLS 1.5 16V FLEX Tipo de cálculo: ANUAL
 Vigência: 16/02/2018 a 16/02/2019 (365 dias)
 Tipo Oper.: 120120E NOVA L700 RENOVACAO

Renova - Sucursal: 17 Apólice: 120,941/8

Importâncias Seguradas (Reais)

Item	Descrição	Valor	Cl. Localiz.:	Cl. Franquia:	Outros
Casco:	100.00% do Vlr Veiculo Referencia				36
Acessorios:	NÃO CONTRATADO		Categ. Auto:		10
Equip. Esp.:	NÃO CONTRATADO		Uso:		1 PARTICULAR
Carrocaria:	NÃO CONTRATADO		Cobertura:		1 COMPREENSIVA
D.M (n.99):	500,000.00		Cl. Franquia:		4
D.C (n.99):	500,000.00		Bonus Unico:		5
APP-Morta/Invalidez/D.M.H.:	100,000.00		Nro Passag.:		10
Cambio Automatico:	Nao		Categ. RCF:		
Kit Gas:	Veiculo nao possui este equipamento				

FORAM OFERECIDAS AO SEGURADO DUAS OPCOES PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO. A OPCAO ESCOLHIDA FOI INDENIZACAO POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO. EM CASO DE INDENIZACAO INTEGRAL, A MESMA, SERA DE 100.00 % DO VALOR DO VEICULO REFERENCIA DA TABELA FIPE DIVULGADA NO SITE FIPE VIGENTE NA DATA DA INDENIZACAO E REGIAO DE CONTRATAÇÃO

Descontos/Agravamentos

12 DESCONTO EMISSAO ESPECIAL	15.00%	15 DESCONTO PROMOCIONAL	10.00%
------------------------------	--------	-------------------------	--------

Clausulas e Prêmios

046-COMPLETO + : ASSIST KM ILIMITADO / SERVIÇOS A EMPRESA - REFERENCIADA	65.57
076-DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS-REDE REFERENCIADA	73.00
- Franquia Para-Brise/Traseiro : R\$ 201.25	
- Franquia Retrovisor : R\$ 70.00	
- Franquia Lanternas e Faróis : R\$ 121.00	
- Limite máximo de indenização do vidro por reparo: R\$ 20.000,00	
74F-DANOS MORAIS - COBERTURA ATE R\$110.000,00	203.52

Atenção aos AVISOS

Orcamento realizado com analise no que tange a pendencias financeiras para os CPF's informados. Os demais itens do risco serao analisados apos o protocolo da proposta na Cia.

Prêmios Automóvel (Reais)

Franquias (Reais)

Item	Prêmios Automóvel (Reais)	Franquias (Reais)
Casco:	1,562.32	25% da Obrigatoria: 749.00
Acessorios:	0.00	Acessorios: 0.00
D.M.:	380.28	Carrocaria: 0.00
D.C.:	176.89	Equip. Esp.: 0.50
A.P.P.:	292.52	D.M.: 0.00
Clausulas:	342.09	D.C.: 0.00
Liquido:	2,754.10	

Vantagens

Taxa especial na Porto Seguro Financeira
 Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis - Rede Referenciada. Limites e exclusões nas Condições Gerais do Seguro
 Preços especiais na aquisição de cadeiras infantis para auto
 Cobertura de danos aos vidros. *Verifique as garantias, limites e exclusões nas Condições Gerais do Seguro
 Desconto de 25% na franquia limitado a R\$ 500,00 ou 15 dias de carro extra, em sinistro parcial indenizável, com reparo em rede referenciada. Não havendo rede referenciada até 100km do local do evento ou cidade de domicílio, o desconto será concedido em oficina livre escolha na distância mencionada.
 RENOVACAO



PORTO SEGURO

ORÇAMENTO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL



Número: 9911569/6 Realizado: 21/12/2017 Item: 2
 Estado: Emitido: 15/02/2018
 Susep: LI60CJ - AGROSEG ADM E COR DE SEGUROS CON Solicitante: 187957/2017
 Segurado: CAMARA MUNICIPAL CACERES Cod. (FIPE): 2106/7 Fab.: 2014 Mod.: 2014 5 Portas Gasolina/Alcool
 Veículo: 02637 - TOYOTA HILUX SW4 SR 2.7 16V FLEX Tipo de cálculo: ANUAL
 Vigência: 10/02/2018 a 10/02/2019 (365 dias)
 Tipo Oper.: ROLICE NOVA E/OU RENOVACAO

Renova - Sucursal: 17 Apólice: 120,941/8

Importâncias Seguradas (Reais)			
Casco:	122,09% do Vir Veiculo Referencia	Cl.Localiz.:	36
Acessorios:	NÃO CONTRATADO	Categ. Auto:	23
Equip. Esp.:	NÃO CONTRATADO	Uso:	1 PARTICULAR
Carrocaria:	NÃO CONTRATADO	Cobertura:	1 COMPREENSIVA
D.M (n.99):	400,000.00	Cl.Franquia:	4
D.C (n.99):	400,000.00	Bonus Unico:	1
APP-Morte/Invalidez/D.M.H :	20,000.00	Nro Passag.:	5
Cambio Automatico:	Nao	Categ. RCF:	23
Kit Gas:	Veiculo nao possui este equipamento		

C PERCENTUAL QUE ESTA SENDO SOLICITADO PARA COMPLEMENTAR O VALOR SEGURADO (OPCIONAIS) SE ENCONTRA EM DESACORDO AS CARACTERISTICAS DO MODELO DO VEICULO ESCOLHIDO. ALERTAMOS QUE ESTE VALOR ESTARA SUJEITO A ANALISE E PODERA SER SOLICITADO EVENTUAL VISTORIA PREVIA PARA O VEICULO.
 FORAM OFERECIDAS AO SEGURADO DUAS OPCOES PARA A CONTRATACAO DO SEGURO: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO. A OPCAO ESCOLHIDA FOI INDENIZACAO POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO. EM CASO DE INDENIZACAO INTEGRAL, A MESMA, SERA DE 122.09 % DO VALOR DO VEICULO REFERENCIA DA TABELA FIPE DIVULGADA NO SITE FIPE VIGENTE NA DATA DA INDENIZACAO E REGIAO DE CONTRATACAO

Descontos/Agravamentos

12 DESCONTO EMISSAO ESPECIAL	15.00%
------------------------------	--------

Clausulas e Prêmios

COMPLETO + : ASSIST KM ILIMITADO / SERVIÇOS A EMPRESA - REFERENCIADA	103.83
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS-REDE REFERENCIADA	122.98
- Franquia Para-Brisa/Fraserio : R\$ 412.79	
- Franquia Retrovisor : R\$ 597.30	
- Franquia Lanternas e Farois : R\$ 223.32	
- Limite máximo de indenização do vidro por reparo: R\$ 20.000,00	
74L-DANOS MORAIS - COBERTURA ATE R\$100.000,00	263.35

Atenção aos Avisos

Na garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro, o Valor Máximo contratado e considerado por passageiro ate o limite de lotacao do veiculo. Alem disso, inclui cobertura para despesas medico-hospitalares decorrentes de acidentes envolvendo o veiculo segurado. Em caso de locacao de veiculo deverao ser obedecidas as condicoes de contratacao da locadora. Se a tabela FIPE, divulgada no site www.fipec.org.br for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar.
 Prezado corretor, o risco está sujeito a análise a cada nova alteração do Orçamento/Proposta.
 Orçamento realizado com análise no que tange a pendencias financeiras para os CPF's informados. Os demais itens do risco serao analisados apos o protocolo da proposta na Cia.

Prêmios Automóvel (Reais)

Franquias (Reais)

Casco:	3,442.32	25% da Obrigatoria:	1,657.00
Acessorios:	0.00	Acessorios:	0.00
D.M:	1,062.70	Carrocaria:	0.00
D.C:	157.07	Equip.Esp.:	0.00
A.P.P:	84.60	D.M:	0.00
Clausulas:	450.06	D.C.:	0.00
Liquido:	5,236.95		

Vantagens

Taxa especial na Porto Seguro Financeira
 Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e farois - Rede Referenciada. Limites e exclusoes nas Condicoes Gerais do Seguro
 Preços especiais na aquisicao de cadeiras infantis para auto
 Cobertura de danos aos vidros. *Verifique as garantias, limites e exclusoes nas Condicoes Gerais do Seguro
 Desconto de 25% na franquia limitado a R\$ 500,00 ou 15 dias de carro extra, em sinistro parcial indenizavel, com reparo em oficina particular referenciada. Nao havendo oficina particular referenciada ate 100km do local do evento ou cidade de domicilio, o desconto sera concedido em oficina livre escolha na distancia mencionada.
 RENOVACAO
 SE O USO REAL DO VEICULO FOR LOTAÇÃO/ALUGUEL E TENHA SIDO CALCULADO COMO USO PARTICULAR, ENQUADRE-O CORRETAMENTE. EM CASO CONTRARIO, NEM EVENTUAL SINISTRO NAO HAVERA COBERTURA



PORTO SEGURO

Número: 9911569/8

ORÇAMENTO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Realizado: 21/12/2017

Emitido: 15/02/2018

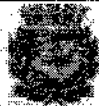
Capa



Tot. Itens: 2
Susep: LI600J - AGROSEG ADM E COR DE SEGUROS CON
Solicitante: 187957/2017
Segurado: CAMARA MUNICIPAL CACERES
Cgc/Cpf:
Vigência: 10/02/2018 a 10/02/2019 (365 dias)
Tipo Oper.: APOLICE NOVA E/OU RENOVACAO

Cálculo: ANUAL

			Prêmios Totais				
Casco:			5,004.84				
Acessorios:			0.00				
D.M.:			1,442.98				
D.C.:			333.96				
A.P.P.:			377.12				
Clausulas:			832.15				
Liquido:			7,991.05				
			Pagamentos (Reais)				
1+1 CARTAO PORTO	3,795.75	A VISTA CHEQUE	7,991.05	1+3 ADC	1,997.76	1+2 CARNE	2,663.68
1+2 CARTAO PORTO	2,530.50	1+1 MASTER/VISA/DINE	3,995.53	1+4 ADC	1,598.21	1+3 CARNE	1,997.76
1+3 CARTAO PORTO	1,897.87	1+2 MASTER/VISA/DINE	2,663.68	1+5 ADC	1,331.84	1+4 CARNE	1,598.21
1+4 CARTAO PORTO	2,518.30	1+3 MASTER/VISA/DINE	1,997.76	1+6 ADC	1,141.58	1+5 CARNE	1,331.84
1+5 CARTAO PORTO	1,265.25	1+4 MASTER/VISA/DINE	1,598.21	1+7 ADC	998.98	1+6 CARNE	1,141.58
1+6 CARTAO PORTO	1,084.50	1+5 MASTER/VISA/DINE	1,331.84	1+8 ADC	887.89	1+7 CARNE	998.98
1+7 CARTAO PORTO	948.96	A VISTA ADC	7,991.05	1+9 ADC	799.11	1+8 CARNE	887.89
1+8 CARTAO PORTO	843.50	A VISTA ADC	7,991.05	1+10 ADC	726.46	1+9 CARNE	799.11
1+9 CARTAO PORTO	759.15	1+1 ADC	3,995.53	1+11 ADC	665.92	1+10 CARNE	726.46
1+10 CARTAO PORTO	690.14	1+2 ADC	2,663.68	1+1 CARNE	3,995.53		



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0412413 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 30/11/2017

Validade: 29/05/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.204.467-9 - Início atv :21/12/1945 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-001)
CCM 2.008.668-6 - Início atv :15/10/1991 (R ANTONIO GIL, 50 - CEP: 04655-000)
CCM 2.024.555-6 - Início atv :21/11/1994 (AV SÃO MIGUEL, 5259 - CEP: 08070-002)
CCM 2.031.982-7 - Início atv :22/01/1992 (R GUA MISERICORDIA, 24 - CEP: 01012-020)
CCM 2.240.455-4 - Início atv :29/04/1993 (R VERENA, 99999 - CEP: 03614-010)
CCM 2.420.487-0 - Início atv :22/11/1995 (AV NOVA CANTAREIRA, 746 - CEP: 02330-001)
CCM 2.424.702-2 - Início atv :22/12/1995 (R NESTOR PESTANA, 101 - CEP: 01303-010)
CCM 2.531.864-0 - Início atv :15/11/1996 (AL NOTHMANN, 563 - CEP: 01216-000)
CCM 2.531.867-5 - Início atv :15/11/1996 (R GUAIANASES, 1087 - CEP: 01204-001)
CCM 2.531.869-1 - Início atv :15/11/1996 (AL RIBEIRO DA SILVA, 275 - CEP: 01217-011)
CCM 2.532.515-9 - Início atv :15/11/1996 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 383 - CEP: 05078-000)
CCM 2.597.485-8 - Início atv :30/04/1997 (AV REBOUCAS, 1689 - CEP: 05401-250)
CCM 2.581.522-2 - Início atv :05/03/1998 (AV MANOEL MONTEIRO DE ARAUJO, 505 - CEP: 05113-020)
CCM 2.711.762-6 - Início atv :25/06/1998 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 105 - CEP: 01037-001)
CCM 2.850.825-4 - Início atv :09/09/1999 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 2555 - CEP: 08155-100)
CCM 2.851.979-5 - Início atv :29/09/1999 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5420 - CEP: 05724-002)
CCM 2.878.007-8 - Início atv :29/11/1999 (AV RIO DAS PEDRAS, 3597 - CEP: 03930-310)
CCM 2.911.318-0 - Início atv :09/05/2000 (AL Barão de Piracicaba, 618 - CEP: 01216-012)
CCM 2.942.029-6 - Início atv :21/07/2000 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-001)
CCM 2.942.053-9 - Início atv :21/07/2000 (AL RIBEIRO DA SILVA, 275 - CEP: 01217-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:36:11 horas do dia 30/11/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DD19C73B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.005.872-4 - Início atv :28/03/2001 (AV INDIANOPOLIS, 1287 - CEP: 04063-002)
- CCM 3.057.201-0 - Início atv :06/08/2001 (AV ATLANTICA, 646 - CEP: 04768-000)
- CCM 3.065.489-0 - Início atv :01/10/2001 (AV GENERAL EDGAR FACO, 777 - CEP: 02924-000)
- CCM 3.097.288-4 - Início atv :16/01/2002 (AV LIDER, 3263 - CEP: 08285-000)
- CCM 3.149.170-7 - Início atv :21/06/2002 (AV RIO BRANCO, 1448 - CEP: 01206-001)
- CCM 3.414.141-3 - Início atv :27/04/2005 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 5090 - CEP: 05340-002)
- CCM 3.466.062-3 - Início atv :25/08/2005 (R CARLOS SAMPAIO, 53 - CEP: 01333-021)
- CCM 3.671.260-4 - Início atv :03/07/2007 (AV JABAQUARA, 798 - CEP: 04048-100)
- CCM 3.722.285-6 - Início atv :16/01/2008 (AL BR DE PIRACICABA, 618 - CEP: 01216-010)
- CCM 3.737.075-8 - Início atv :08/02/2008 (AL DINO BUENO, 266 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.782.376-0 - Início atv :12/06/2008 (R GUAIANASES, 1239 - CEP: 03204-001)
- CCM 3.798.860-3 - Início atv :05/08/2008 (AV NORDESTINA, 910 - CEP: 06023-000)
- CCM 3.846.507-8 - Início atv :10/11/2008 (R GAL NESTOR PASSOS, 226 - CEP: 02317-140)
- CCM 3.856.884-5 - Início atv :06/01/2009 (R BARRA FUNDA, 301 - CEP: 03052-000)
- CCM 3.886.857-1 - Início atv :12/02/2009 (R ESTADOS UNIDOS, 107 - CEP: 05212-060)
- CCM 3.910.998-4 - Início atv :04/03/2009 (AL BARAO DE LIMEIRA, 175 - CEP: 01202-003)
- CCM 3.957.729-0 - Início atv :11/05/2009 (R FORMIGAS, 107 - CEP: 01049-000)
- CCM 3.970.662-1 - Início atv :16/09/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 717 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.992.218-9 - Início atv :21/10/2009 (R DAS CAMELIAS, 644 - CEP: 04048-061)
- CCM 3.992.219-7 - Início atv :21/10/2009 (R COMENDADOR PORTO ALEGRE, 1854 - CEP: 04608-003)
- CCM 3.992.220-0 - Início atv :21/10/2009 (R BANDIM, 31 - CEP: 05470-040)
- CCM 3.992.223-5 - Início atv :21/10/2009 (R ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 5411 - CEP: 02413-100)
- CCM 3.992.225-1 - Início atv :21/10/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 777 - CEP: 01217-010)
- CCM 3.992.228-6 - Início atv :21/10/2009 (AV INDIANOPOLIS, 1307 - CEP: 04063-002)
- CCM 3.994.203-1 - Início atv :21/10/2009 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 290 - CEP: 03568-010)
- CCM 4.043.008-1 - Início atv :16/03/2010 (AL BARAO DE PIRACICABA, 874 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.043.011-1 - Início atv :16/03/2010 (AL BARAO DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.101.631-9 - Início atv :01/06/2010 (R ALVARENGA, 1653 - CEP: 05509-003)
- CCM 4.101.634-3 - Início atv :01/06/2010 (R TURIASSU, 770 - CEP: 05005-000)
- CCM 4.105.384-2 - Início atv :01/06/2010 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 2200 - CEP: 04502-200)
- CCM 4.237.670-0 - Início atv :21/01/2011 (R TIJUCO PRETO, 1248 - CEP: 03318-000)
- CCM 4.237.676-9 - Início atv :21/01/2011 (R ALFREDO PUJOL, 369 - CEP: 02017-010)
- CCM 4.294.895-6 - Início atv :19/05/2011 (AL BR DE LIMEIRA, 621 - CEP: 01202-001)
- CCM 4.332.047-3 - Início atv :08/07/2011 (R TAGIPURU, 906 - CEP: 01156-000)
- CCM 4.464.247-4 - Início atv :18/01/2012 (R TAGIPURU, 906 - CEP: 01156-000)
- CCM 4.577.624-5 - Início atv :04/07/2012 (AL NOTHMANN, 350 - CEP: 01216-000)
- CCM 4.577.625-3 - Início atv :04/07/2012 (AV S JOAO, 313 - CEP: 01035-000)
- CCM 4.578.935-5 - Início atv :13/07/2012 (R Doutor Alfredo de Castro, 299 - CEP: 01155-060)

SEM DÉBITOS REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:36:11 horas do dia 30/11/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DD19C73B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 4.599.169-3 - Início atv :06/08/2012 (R GUAIANASES, 1227 - CEP: 01204-001)
- CCM 4.599.172-3 - Início atv :06/08/2012 (R BOM PASTOR, 1029 - CEP: 04203-051)
- CCM 4.660.688-2 - Início atv :03/12/2012 (R SANTANA DO PARAISO, 62 - CEP: 01504-030)
- CCM 4.695.191-7 - Início atv :16/01/2013 (AV TTE JOSE JERONIMO DE MESQUITA, 402 - CEP: 02149-000)
- CCM 4.719.551-7 - Início atv :08/03/2013 (R ALVARES PENTEADO, 231 - CEP: 01012-001)
- CCM 5.252.452-3 - Início atv :08/05/2015 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-002)
- CCM 5.483.272-1 - Início atv :09/03/2016 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)
- CCM 5.610.121-0 - Início atv :02/01/2017 (AL Barão de Piracicaba, 653 - CEP: 01216-012)
- CCM 5.686.988-0 - Início atv :22/01/2016 (R Nestor Pestana, 101 - CEP: 01303-000)
- CCM 5.686.992-4 - Início atv :22/12/2014 (R Alvarenga, 1659 - CEP: 05509-083)
- CCM 5.774.569-2 - Início atv :14/12/2015 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 200 - CEP: 01037-010)
- CCM 9.324.577-7 - Início atv :14/07/1986 (R BOM PASTOR, 975 - CEP: 04203-051)
- CCM 9.324.581-5 - Início atv :14/07/1986 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 387 - CEP: 05078-000)
- CCM 9.412.797-2 - Início atv :16/02/1987 (R GUAIANASES, 1446 - CEP: 01204-001)
- CCM 9.507.503-8 - Início atv :14/04/1988 (R DA MOOCA, 1381 - CEP: 03103-001)
- CCM 9.511.680-0 - Início atv :11/04/1988 (AV NOVE DE JULHO, 4433 - CEP: 01407-100)
- CCM 9.713.175-0 - Início atv :31/01/1990 (AV PASARIM, 35 - CEP: 01155-000)
- CCM 9.713.176-8 - Início atv :31/01/1990 (AV REBOUCAS, 1669 - CEP: 05401-250)
- CCM 9.713.239-0 - Início atv :31/01/1990 (R AZEVEDO SOARES, 1043 - CEP: 03522-001)
- CCM 9.772.192-1 - Início atv :11/07/1990 (AL BRÃO DE PIRACICABA, 618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.796.356-9 - Início atv :17/09/1990 (R CANGA, 618 - CEP: 02121-020)
- CCM 9.403.257-2 - Início atv :16/02/1987 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 1264 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 9.550.192-4 - Início atv :18/08/1988 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 1144 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 9.566.850-0 - Início atv :18/07/1989 (AV RIO BRANCO, 1457 - CEP: 01205-001 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 9.660.535-9 - Início atv :19/08/1989 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 500 - CEP: 05106-010 - Cancelado em: 24/03/1994)
- CCM 8.258.319-6 - Início atv :14/03/1974 (R PIRACUNUNGA, 1024 - CEP: 03187-010 - Cancelado em: 27/04/1994)
- CCM 9.545.153-3 - Início atv :08/08/1988 (R IBITINGA, 549 - CEP: 03186-020 - Cancelado em: 27/04/1994)
- CCM 2.243.010-5 - Início atv :30/03/1994 (R DO BOSQUE, 964 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 21/11/1997)
- CCM 2.499.542-8 - Início atv :01/07/1996 (R BARAO DE ITAPETININGA, 215 - CEP: 01042-001 - Cancelado em: 13/05/1998)
- CCM 2.692.501-0 - Início atv :16/04/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 4406 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 30/12/1998)
- CCM 2.705.146-3 - Início atv :16/04/1998 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000 - Cancelado em: 30/12/1998)
- CCM 2.196.358-4 - Início atv :02/09/1993 (R CARLOS STEINEN, 59 - CEP: 04004-010 - Cancelado em: 24/09/1999)
- CCM 2.196.364-9 - Início atv :27/09/1993 (R VIEIRA DE MORAIS, 410 - CEP: 04617-000 - Cancelado em: 10/07/2001)
- CCM 2.924.848-5 - Início atv :09/05/2000 (R TIBURCIO DE SOUSA, 1407 - CEP: 08140-000 - Cancelado em: 10/07/2001)
- CCM 2.426.705-8 - Início atv :02/10/1995 (AV IBIRAPUERA, 730 - CEP: 04028-000 - Cancelado em: 31/10/2001)
- CCM 9.566.847-0 - Início atv :11/10/1988 (R ESTADO DE ISRAEL, 289 - CEP: 04022-001 - Cancelado em: 31/10/2001)
- CCM 9.550.197-5 - Início atv :18/08/1988 (R GUAIANASES, 1041 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 19/09/2002)
- CCM 3.140.906-9 - Início atv :04/08/2002 (AV SAPOEMBÁ, 21743 - CEP: 03989-010 - Cancelado em: 13/11/2003)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:36:11 horas do dia 30/11/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DD19C73B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.103.343-9 - Início atv :10/09/1992 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 75 - CEP: 01441-000 - Cancelado em: 01/06/2010)
CCM 3.793.695-6 - Início atv :27/06/2008 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 493 - CEP: 05426-100 - Cancelado em: 26/09/2013)
CCM 2.437.324-9 - Início atv :02/10/1995 (AV DOS BANDEIRANTES, 1851 - CEP: 04553-011 - Cancelado em: 31/01/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI AUTOS DE INFRAÇÃO EM FASE DE DEFESA.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:36:11 horas do dia 30/11/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DD19C73B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000311343-2017
Número do Contribuinte: 008.016.0024-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RIO BRANCO, 01475, 1489, CAMPOS ELISEOS
Cep: 01205-001
Liberação: 25/9/2017
Validade: 24/3/2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 15:50:27 horas do dia 25/9/2017 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 302D0B0B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000311351-2017
Número do Contribuinte: 008.016.0023-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R GUAIANASES, 01238, 1282,
Cep: 01204-001
Liberação: 25/9/2017
Validade: 24/3/2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. .**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 15:52:32 horas do dia 25/9/2017 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2AFF3AF6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 1.204.467-9**

Nome do Contribuinte : **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ/CPF : **61198164/0001-60**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, **NÃO CONSTA** inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009**.

Prazo de validade de **03 (três) meses** contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **15:31:15** horas do dia **29/01/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3019.C710.B29D.0F00**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.198.164/0001-60

Certidão nº: 138857582/2017

Expedição: 20/10/2017, às 10:53:38

Validade: 17/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0113000-43.2004.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Municipal
ALS
C. A. M.
Caceres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



06/02/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8072017

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão: *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2018.

PEDIDO Nº: **4883210**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:14:13 do dia 14/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2018.

Código de controle da certidão: **0F60.6FCD.2F23.AE1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

liberação conforme informações do e-dossiê 10080000469/0917-73 e SIC AR nº 20170186795.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61198164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 1485/9 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 1205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020513320423181947

Informação obtida em 06/02/2018, às 09:40:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo 008/2018 - Protocolo nº 201 de 29/01/2018)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres-CMC, na cidade de Cáceres-MT, com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, tem por finalidade manter os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, num padrão de segurança minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais bem como a preservação dos bens públicos e considerando o uso corriqueiro dos veículos em viagens e uso

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4. DOS OBJETOS A SEREM ASSEGURADOS

ÍTEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	PORTA	CAMBIO	PASSA	SINISTRO ÚLTIMOS 12 MESES
1	TOYOTA HILUX SW4 SR 2.7 16V FLEX	2014/2014	QBK0125/MT	8AJZX62GOE5007068	5	MAN.	5	NÃO
2	TOYOTA ETIOS SEDAN XLS 1.5 16V FLEX	2016/2016	NPH1911/MT	9BRB29BT9G2107098	4	MAN.	5	NÃO

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Todos veículos são para uso oficial da CMC e na cor branca.

5.2. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.3. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da CMC ou local previamente determinado pela autoridade competente.

5.4. O pernoite de veículos na residência do empregado ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.

5.5. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores são acima de 18 (dezoito) anos.

5.6. Valores a serem segurados:

5.6.1. ITEM 1

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

III - Danos morais e estéticos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Acidentes pessoais por Passageiro (APP):

IV - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

V - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

5.6.2. ITEM 2

c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

VI - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

VII - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

VIII - Danos morais e estéticos: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

d) Acidentes pessoais por Passageiro (APP):

IX - Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);

X - Valor para indenização invalidez por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).

5.6.3. As franquias dos veículos terão limite máximo de:

5.6.3.1. R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos) reais para o item 1;

5.6.3.2. R\$ 1.000,00 (hum mil) reais para o item 2;

6. DO CUSTO ESTIMADO

6.1. Custo total estimado de R\$ 7.991,05 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos) para contratação.

7. DOS RISCOS COBERTOS

7.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

oficina autorizada pelo fabricante do veículo, que deverá ser localizada em Cáceres, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- 7.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;
- 7.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- 7.1.3. Raio e suas consequências;
- 7.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 7.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;
- 7.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 7.1.7. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7.1.8. Granizo;
- 7.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- 7.1.10. Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Valor de mercado referenciado:

- 8.1.1. Seguro será contratado com base num fator de ajuste escolhido pelo Segurado, aplicado sobre o valor do veículo referência que constava na tabela FIPE, do site www.fipe.org.br O valor de indenização integral será obtido mediante aplicação deste fator de ajuste sobre o valor que constar na referida tabela, do mês em que for paga a indenização, considerando o ano modelo do veículo segurado. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.2. Apólice

- 8.2.1. O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.
- 8.2.2. Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:
 - 8.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - 8.2.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - 8.2.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
 - 8.2.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.
 - 8.2.2.5. Limites de indenização por cobertura.
 - 8.2.2.6. Bônus, quando houver.
 - 8.2.2.7. Franquia aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.2.2.8. Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas.
- 8.2.3. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Coordenação de Administração.
- 8.2.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 8.3. Avaria**
- 8.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 8.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 8.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 8.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- 8.4. Aviso de Sinistro**
- 8.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 8.4.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 8.4.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 8.5. Endosso**
- 8.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CMC e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 10 e 11 deste Termo de Referência, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- 8.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Administração.
- 8.6. Franquia**
- 8.6.1. A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.6.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 8.6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder os seguintes limites máximo de acordo com item 5.6.3 deste Termo de Referência. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 8.6.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CMC à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, que deverá apresentar a devida regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.6.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 8.7. Salvados**
- 8.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 8.8. Sinistros**
- 8.8.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.
- 8.9. Regulação do Sinistro**
- 8.9.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 8.9.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- 8.9.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 8.9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 8.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.
- 8.10. Indenização**
- 8.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 8.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.11. Indenização integral

8.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

8.11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

8.12. Questionário de avaliação de risco

8.12.1. Os veículos são conduzidos por servidores públicos que prestam serviços a todos os funcionários desta Casa de Leis, quando solicitados e autorizados pelo Presidente, sendo de ambos do sexo masculino com idade superior a 25 (vinte cinco) anos e permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo

8.12.2. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da CMC, no período da vigência do contrato.

8.12.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

8.13. Inclusão e Substituição

8.13.1. Caso haja necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), um novo processo será iniciado.

8.14. Exclusão

8.14.1. Não haverá exclusão de veículos.

9. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura da proposta, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Elaborar apólice condizente com as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, a fim de evitar conflito de disposições, devendo sempre prevalecer o disposto no instrumento licitatório;

9.3. Cumprir com os prazos e condições previsto neste Termo de Referência.

9.4. Comunicar a Câmara Municipal de Cáceres qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.5. Manter durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.6. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou bens da Câmara Municipal de Cáceres, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, sem exclusão ou redução desta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento da CMC.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.7. É expressamente vedada a Contratada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Cáceres.
- 9.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada deve renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Cáceres.
- 9.9. Apresentar a Câmara Municipal a nota fiscal/fatura discriminada em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Administração.
- 9.10. Manter conformidade das apólices com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10. DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1. A Câmara Municipal de Cáceres obriga-se a:
 - 10.1.1. Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 10.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no serviço.
 - 10.1.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
 - 10.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços dando ciência ao preposto do CONTRATADO e determinando sua imediata regularização;
 - 10.1.5. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência.
 - 10.1.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Câmara Municipal de Cáceres, para fins de realizar vistorias ou avaliações de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;
 - 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - 10.1.8. Rejeitar a prestação de serviços, objeto da licitação, por terceiros, sem autorização.
 - 10.1.9. Acionar a Contratada na hipótese de sinistro.
 - 10.1.10. Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto do seguro.
 - 10.1.11. Receber e Guardar as apólices de seguro, cuja atribuição será designada pela Coordenação de Administração.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência por escrito;
 - 11.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso;
 - 11.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
- 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação por ocorrência; até o limite de 15% (quinze por cento);
- 11.2.3. Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado após o boleto ser disponibilizado, até a data de vencimento do próprio.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

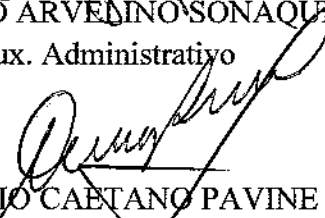
15.1. Sendo a nota de empenho a caracterização do contrato e confirmada o recebimento das apólices por parte dos motoristas deste legislativo, então a contratação de empresa de seguros estará finalizada.

15.2. Qualquer necessidade de utilizar os serviços contratados, deverá partir dos motoristas.

16. ELABORADO POR


CLAUDIO ARVEDINO SONAQUE
Aux. Administrativo

17. VISTO POR


ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

18. APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 26 de fevereiro de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 26/02/2018



De: ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 174.574,29

CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 031/SALCP/2018

Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado

Referente: Processo Administrativo 008-2018

Estimado Sr.

Ao mesmo passo que cumprimento-o, encaminho o Processo Administrativo 008-2018 que trata da contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres-CMC, na cidade de Cáceres-MT, com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico dispensa de contratação de seguro veicular.

Parecer Setor Jurídico n° 46/2018

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo de dispensa, protocolo n.º 201/2018.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. SEGURO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa a contratação de seguro veicular para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Joel da Silva Bnevides, Motorista, (fls. 01) em 29/01/2018;

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, da (Fls. 01) em 29/01/2018;

C. Proposta nº 1, orçamentaria no valor de R\$ 12.670,01 empresa Agroseg, para os dois veículos (fls. 03-04);

D. Proposta da orçamentaria nº 2 no valor de R\$ 7.991,05, empresa Porto Seguro, (fls. 05-06);

E. FALTOU PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Nº 3 DA TERCEIRA EMPRESA;

F. Termo de referência, (folhas nº 21-29), de 26/02/2018;

G. Dotação orçamentaria DE R\$ 174,574,29 reais;

H. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição do contrato de seguro é de R\$ 7.991,05, dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que forneceram o menor preço em relação ao objeto do contrato apresentaram nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de São Paulo;
- B. Certidão Negativa com o Estado de São Paulo;
- C. Certidão Negativa com a União;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

Conforme entendimentos da AGU e do TCU, o contrato de seguro **pode ser considerado contínuo para os fins do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo aqueles cujo objeto seja seguro, em face de expressa previsão legal:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

Desse modo, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

E é justamente o fato de o contrato de seguro estar submetido a um regime jurídico próprio e assumir características peculiares do direito privado que permite afastar desses ajustes a disciplina contida no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Essa orientação se coaduna **com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da LLC**, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo, a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES, renovação do contrato “é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém, seu objeto inicial”¹.

Diante desse contexto, com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses.

Deste modo, não deixem o contrato de seguro perder sua eficácia apenas o renovem dentro do prazo legal.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação de seguro veicular para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

RECOMENDAÇÕES:

- 1) Não está presente o terceiro Orçamento necessário para ter media do preço praticado no mercado nacional, deste modo recomendamos mais orçamento, a fim de se verificar de maneira factível a pesquisa de preços.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª Edição.

Nicolas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) As folhas finais do processo não estão numeradas;
- 3) A dotação orçamentaria não está assinada pelo Contador.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** condicionado ao saneamento dos vícios encontrados nos autos do processo de dispensa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de fevereiro de 2018.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 032/SALCP/2018

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado

Referente: Processo Administrativo 008-2018

Estimado Sr.

Considerando as recomendações feitas por Vossa Senhoria no Parecer Setor Jurídico nº 46/2018, sobre análise jurídica dos autos do processo de dispensa, protocolo n.º 201/2018, informo o seguinte:

- 1) Da 1º recomendação: o documento que V.S. considerou como orçamento da empresa Agroseg, é na verdade um documento onde consta os valores que empresas Bradesco Seguros e MAPFRE cobram para segurar os veículos da Câmara Municipal de Cáceres. O Bradesco Seguros orçou o seguro dos veículos em R\$ 13.256,29 reais, enquanto a MAPFRE orçou em R\$ 12.670,01 reais.
- 2) Da 2º e 3º recomendação: faça constar que as páginas foram devidamente numeradas e o parecer financeiro propriamente assinado pelo contador da Casa.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico complementar dispensa de contratação de seguro veicular.

Parecer Setor Jurídico n.º 50/2018

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo de dispensa, protocolo n.º 201/2018.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. SEGURO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

PARECER COMPLEMENTAR.

Em pauta, análise do processo que visa a contratação de seguro veicular para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Joel da Silva Bnevides, Motorista, (fls. 01) em 29/01/2018;

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, da (Fls. 01) em 29/01/2018;

C. Proposta nº 1, orçamentaria no valor de R\$ 12.670,01 empresa Agroseg, para os dois veículos (fls. 03-04);

D. Proposta da orçamentaria nº 2 no valor de R\$ 7.991,05, empresa Porto Seguro, (fls. 05-06);

E. PRESENTA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Nº 3 DA TERCEIRA EMPRESA NA PÁGINA Nº 4 DO BRADESCO NO VALOR DE r\$ 13.256,29

F. Termo de referência, (folhas nº 21-29), de 26/02/2018;

G. Dotação orçamentaria DE R\$ 174,574,29 reais;

H. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2
Parecer 50



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras

Lucas 50³



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação de seguro para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** condicionado ao saneamento dos vícios encontrados nos autos do processo de dispensa.

Mudaz

Raven 450



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de fevereiro de 2018.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O

Parecer 50⁵



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00071/18	28/02/2018	00040/18	ANTONIO CAETANO PAVINE	CLAUDIO ARVELINO

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: FROTAS E EQUIPAMENTOS

Ficha	Valor
16	7.991,05
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

servação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00040/18

SENHOR PRESIDENTE

AO TEMPO QUE CUMPRIMENTO VOSSA EXCELENCIA, VENHO POR MEIO DESTE INFORMAR QUE A APOLICE/SEGURO DOS VEICULOS OFICIAIS DESTA CASA DE LEIS, SENDO AS DE PLACAS PH-1911 E QBK-0125 VENCE EM 10/02/2018, CONFORME CÓPIAS DOS DADOS DA APOLICE ANEXO.

NESTE SENTIDO, TENDO EM VISTA O USO CORRIQUEIRO DOS VEICULOS EM VIAGENS E USO CONTINUO DENTRO DO PERIMETRO URBANO, SOLICITO A VOSSA EXCELENCIA AS MEDIDADES NECESSARIAS AFIM DE CONTRATAR OU RENOVAR A APOLICE/SEGURO, POIS POR MAIS CAUTELA E DESTREZA DE SEUS CONDUTORES, AINDA ASSIM, A EXPOSIÇÃO DE TAIS VEICULOS QUANDO EM USO OU DESUSO, NÃO SE ISENTA DOS DEMAIS VEICULOS COMUNS/PARTICULARES, SUJEITANDO-SE A RISCOS EMINENTES DE COLISAO, FURTO OU ROUBO.

Fornecedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS COD: 981
 Endereço: AV RIO BRANCO Nº: 1489 CNPJ: 61.198.164/0001-60
 SAO PAULO

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.706.088	SERVICO DE SEGURO - VEICULO TOYOT/		UN	1	5.236,95	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
							Obs.:
007.706.006	SERVICO DE SEGURO - DE VEICULO		SV	1	2.754,10	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
							Obs.:

Total Pedido

7.991,05

Ricardo A. Cunha Filho

CHEFE DE GABINETE

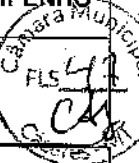


CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

139



NOTA DE EMPENHO Nº **139** FICHA: 16 DATA: 28/02/2018 PEDIDO Nº: 00071/18

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS 61.198.164/0001-60 CÓDIGO: 981
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO SAO PAULO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap 1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Ci 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.	Liquido 7.991,05 Desconto 0,00

OR - Ordinario **SOMA** **7.991,05**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.69 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SEGUROS EM GERAL MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	255.036,27	7.991,05	136.972,68

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED]
sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/02/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

Ulisses A. Souza
ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

Domíngos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE